



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI N° 461 de 14 de novembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jampruca/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jampruca, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Jampruca, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 21.058.000,00 (vinte e um milhões, cinquenta e oito mil) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	23.448.668,09
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	661.500,00
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	203.500,00
Receita de Serviços	585.500,00
Transferências Correntes	21.528.840,47
Outras Receitas Correntes	449.327,62
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.860.668,09
Receitas de Capital	470.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	450.000,00
Total Geral	21.058.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	885.000,00
02 - Judiciaria	158.000,00
04 - Administração	1.313.000,00
06 - Segurança Pública	121.500,00
08 - Assistência Social	1.246.000,00
09 - Previdência Social	599.000,00
10 - Saúde	6.307.000,00
11 - Trabalho	190.000,00
12 - Educação	4.425.000,00
13 - Cultura	489.000,00
15 - Urbanismo	2.825.500,00
16 - Habitação	15.000,00
17 - Saneamento	705.000,00
18 - Gestão Ambiental	119.000,00
20 - Agricultura	202.000,00
24 - Comunicações	51.000,00
25 - Energia	299.000,00
26 - Transporte	530.000,00
27 - Desporto e Lazer	300.000,00
28 - Encargos Especiais	258.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total Geral	21.058.000,00



MUNICÍPIO DE JAMPURCA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo Municipal	970.000,00
- Câmara Municipal	970.000,00
Poder Executivo Municipal	20.088.000,00
- Gabinete do Prefeito	311.000,00
- Controle Interno	55.000,00
- Assessoria Jurídica	158.000,00
- Secret. Munic. de Admin., Fazenda e Plan.	2.081.500,00
- Secretaria Munic. de Educação	4.425.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	300.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	489.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.246.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	6.307.000,00
- Secretaria Municipal de Obras	3.154.500,00
- Secretaria Municipal de Transporte	530.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	202.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	119.000,00
- Reserva de Contingência	20.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	690.000,00
Total Geral	21.058.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE JAMPRUCA

Estado de Minas Gerais
Poder Executivo

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	661.500,00	23.448.668,09	Pessoal e encargos sociais	10.489.500,00	
Contribuições	20.000,00		Juros e encargos da dívida	0,00	
Receita patrimonial	203.500,00		Outras despesas correntes	9.047.100,00	19.536.600,00
Receita de serviços	0,00				
Transferências correntes	21.528.840,47				
Outras receitas correntes	449.327,62				
Deduções da receita	-2.860.668,09	-2.860.668,09	Superávit		1.051.400,00
SUBTOTAL		20.588.000,00	SUBTOTAL		20.588.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		470.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.501.400,00
Operações de crédito	0,00		Investimentos	1.243.400,00	
Alienações de bens	20.000,00		Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	450.000,00		Amortização da dívida	258.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	20.000,00	
Deficit		1.051.400,00			
SUBTOTAL		1.521.400,00	SUBTOTAL		1.521.400,00
TOTAL		21.058.000,00	TOTAL		21.058.000,00
RESUMO					
Receitas correntes		23.448.668,09	Despesas Correntes		19.536.600,00
Receitas de capital		470.000,00	Despesas de Capital		1.501.400,00
Receitas de retificação		-2.860.668,09	Reserva de contingência		20.000,00
TOTAL		21.058.000,00	TOTAL		21.058.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IX - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;



III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8º - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jampruca/MG, 14 de novembro de 2019.



Polliane de Castro Nunes Bastos
Prefeita Municipal

